

Consulta Pública n.º 82

Regulamentação do Autoconsumo

item	Artigo	Comentário	Sugestão
1	<i>1º, 2b) Sejam instaladas no mesmo nível de tensão</i>	Nível de tensão de quê? Da Contagem de consumo?	Uma UPAC, deve realizar a injeção de energia, na rede interna, na baixa tensão. Tensão onde se dá a sua geração. Pelo que não se compreende esta alínea.
2	<i>21º - Para efeitos do presente regulamento, constituem-se como pontos de medição obrigatória de energia elétrica: c) – O ponto de ligação à IU da UPAC integrada em autoconsumo individual, desde que a potência instalada da UPAC seja superior a 4 kW, para efeitos de medição da injeção da UPAC na IU.</i>	Dada a complexidade de algumas UPACs é mais eficiente ligar em mais do que um ponto na IU, a injeção de energia gerada. Deve ser prevista esta possibilidade, dotando a IU de um sistema de medição inteligente de contagem de energia.	Nas UPACs em que exista a possibilidade de injeção na IU, em mais do que 1 ponto, deve ser exigido um sistema de medição inteligente, que permita obter e comunicar o total da energia produzida e autoconsumida, pela IU.
3	<i>22º, 1 – Os operadores das redes são responsáveis pelos encargos associados à aquisição do equipamento de medição a instalar no ponto previsto na alínea a) do artigo anterior, no caso das instalações em BTN, sempre que esteja por estes planeada a instalação na IU de um sistema de medição</i>	4 meses é muito tempo, para a substituição de um contador, pelo ORD.	1 mês é um período razoável para o ORD o poder fazer, após registo da UPAC.

	<i>inteligente, no prazo máximo de 4 meses a contar da data do respetivo pedido de instalação.</i>		
4	<i>22º, 5 – Uma vez instalados, os equipamentos de medição referidos no número anterior integram o parque de equipamentos de medição do respetivo operador da rede.</i>	Estes equipamentos, não obstante ficarem a fazer parte do ORD, devem poder ser acedidos pelos comercializadores, facilitadores e agregadores, com os quais haja relação contratual.	O acesso dos Comercializadores, Facilitadores e Agregadores, deve ser assegurado por intermédio de um sistema de medição inteligente.
5	<i>33º, 2 – A disponibilização dos dados, nas condições previstas no número anterior, deve ocorrer até 5 dias úteis após a data da leitura.</i>	5 dias úteis é muito tempo, para ajustamentos a realizar em programas de compra e venda de energia, em mercado.	No mínimo 2 dias corridos, que é o desfasamento temporal que hoje existe para o consumo. Os dados devem ser disponibilizados via ftp ou webservice a comercializadores, facilitadores e agregadores, no âmbito dos respetivos contratos.

Atentamente,

A Administração

